



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
LEI MUNICIPAL Nº 1109, DE 10 DE MAIO DE 2018

**INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO
INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL DE BARRA FUNDA – SIM**

O Prefeito Municipal de Barra funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE BARRA FUNDA - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município.

Art. 2º. O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE BARRA FUNDA - SIM, de competência do Município, nos termos da Lei Federal Nº 7.889/89 de 23 de novembro de 1989, artigo 4º, letra C, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda.

Art. 3º. A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que poderá se assessorar de outros profissionais e entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura Pecuária e Agronegócio (SEAPA), do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e profissionais de reconhecida competência técnico/administrativa, mediante a realização de convênios e contratos.

Art. 4º. A criação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE BARRA FUNDA (SIM) visa oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate à incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, e cumprimento das normas relativas às condições gerais para funcionamento das agroindústrias que processam produtos de origem animal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 5º. A regulamentação específica será feita por Decreto, em conformidade com a presente Lei.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda, assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.074/2017 esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA (RS), 10 DE MAIO DE 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra